

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETOS EM EDUCAÇÃO E CULTURA CORPORAL



Capítulo I – Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1º. - Constitui-se, em 05 de Outubro de 2012, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO PROJETOS EM EDUCAÇÃO E CULTURA CORPORAL, também designada pelo nome fantasia “INSTITUTO INTERAÇÃO”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.165.874/0001-00, sob forma de associação, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2º. - A sede da associação será na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida do Contorno, número 6283, sala 606, Bairro São Pedro, CEP: 30.110.931.

Art. 3º. - A Associação terá como finalidades:

- I. promoção do esporte amador em todas as suas formas de manifestações;
- II. promoção do Futebol de Campo;
- III. promoção gratuita da educação;
- IV. promoção da cultura corporal, do lazer;
- V. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que dizem respeito ao esporte, à educação, à cultura e ao lazer.
- VIII. promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- IX. promoção e incentivo à cultura e aos programas de saúde;
- X. preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único: A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º. - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º. - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religiosa.



Art. 7º. – O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II – Dos associados

Art. 8º. - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria.

Art. 9º. - São direitos dos associados:

- I. participar das atividades da associação;
- II. tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e
- III. votar e ser votado para cargos da Administração.

Art. 10º. - São deveres dos associados:

- I. respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III. zelar pelo nome da associação;
- IV. participar das Assembleias Gerais.

Art. 11º. - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 12º. - Os associados perdem seus direitos:

- I. se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV. se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou
- V. se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos por lei.

Parágrafo 2º – Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 13º. – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

Capítulo III – Da Administração

Art. 14º. – A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado.

Parágrafo 2º – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15º. – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º. - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. referendar a admissão de associados feita pela Diretoria;
- IV. aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- V. alterar o Estatuto; e
- VI. apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo 1º – Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem metade dos associados, ou com menos de metade mais um dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º – A aprovação das contas previstas no inciso VI deverá atentar para:

- I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III. realização de auditoria, inclusive por auditor externo independente, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 17º. - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. aprovar as contas da Diretoria;
- II. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV. referendar a aprovação de novos associados.

Art. 18º. - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesse da associação que exigirem o posicionamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. reforma do Estatuto;
- II. eleição de membros da diretoria ou do conselho fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III. destituição de administradores ou conselheiros;

IV. exclusão de associados.



Art. 19º. - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único: A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II - Da Diretoria

Art. 20º. - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e dois Diretores Administrativos, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral, pelo mandato de 3 (três) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Art. 21º. - Compete à Diretoria:

- I. elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III. entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. convocar Assembleia Geral;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. praticar atos de Gestão Administrativa;
- VII. aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- VIII. outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 22º. - Compete ao Diretor Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto
- II. presidir a Assembleia Geral;
- III. convocar a presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- V. assinar, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras isoladamente ou em conjunto com um dos Diretores Administrativos quando necessário.

Art. 23º. - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II. arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III. pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- IV. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive com contas bancárias;



- VII. lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente;
- VIII. Assinar, quando necessário, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 24º. - Caberá ao Diretor Presidente ou a um dos Diretores Administrativos, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 25º. - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- I. associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição diretora;
- II. pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- III. eleição decidida pela ausência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, inciso II.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 26º. - O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 (dois) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27º. - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhes são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- II. examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- III. auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- IV. sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 28º. - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Seção IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Art. 29º. - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação dos associados e pelos bem móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestação de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 30º. - A associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou



líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 31º. - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos e bens necessários ao seu funcionamento.

Art. 32º. - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 33º. - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 16º do presente Estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 34º. - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 35º. - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos.

Seção V – Do Exercício Social

Art. 36º. - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37º. - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Seção VI – Das Disposições Gerais

Art. 38º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 39º. - Fica eleito o foro de Belo Horizonte para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 40º. - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 05/10/2015.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2015.


Érica de Souza Moraes
- PRESIDENTE -



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartorio@rcpj.com.br

ASSOCIAÇÃO PROJETOS EM EDUCAÇÃO E CULTURA CORPORAL

AVERBADO(A) sob o nº 14, no registro 133733, no Livro A, em
19/10/2016

Belo Horizonte, 19/10/2016

Emol: (6201-8) R\$ 2.65 TFJ: R\$ 0.89 Rec: R\$ 0.16 - Total: R\$ 3.70

() José Nadi Neri - Oficial (x) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº AYW68743

CÓD. SEG.: 8342.3941.6661.3105

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol: R\$ 2.81 TFJ: R\$ 0.89 Total: R\$ 3.70

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>